



PROJETO DE LEI Nº 495/16

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Morrinhos e dá outras providências.

AMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Recebido em 27 / 12 / 16
Visto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morrinhos–COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 14(quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I- Um representante da Prefeitura Municipal de Morrinhos;
- II- Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- III- Um representante da Secretaria Educação, Cultura e Desporto;
- IV- Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- V- Um representante da Secretaria de Saúde;
- VI- Um representante da Secretaria Agricultura Recursos Hídricos Meio Ambiente;
- VII- Um representante da Câmara de Vereadores;
- VIII- Um representante da Associação Comunitária das Mulheres de Curralinho
- IX- Um representante Instituto Renascer;
- X- Um representante da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Luis;
- XI- Um representante da Federação das Associações Comunitárias do Município de Morrinhos;
- XII- Um representante da COOPAMOR;
- XIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Morrinhos;
- XIV- Um representante de movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos das mulheres;

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser

reconduzido por igual período.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Morrinhos.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:



I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. .

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Morrinhos.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica expressamente revogada a Lei 2.820, de 17 de março de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de Dezembro de 2016.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal